Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - https://www.serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 30% DAS VAGAS DOS MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° 13/2025, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas disponibilizadas nos mutirões de castração promovidos pelo Município para atendimento exclusivo de animais comunitários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, embora não possua tutor definido e exclusivo, estabelece laços de dependência e sobrevive com a assistência de membros da comunidade, recebendo alimentação, cuidados e proteção.

Art. 3º A identificação dos animais comunitários para fins de castração será realizada por meio de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão competente, podendo contar com apoio de organizações não governamentais e protetores independentes.

Art. 4º O procedimento de castração dos animais comunitários será realizado conforme protocolos de bem-estar animal e, após a recuperação pós-operatória, os animais serão reintegrados ao local de origem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil, universidades e instituições especializadas para a execução e ampliação do programa de castração de animais comunitários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 11 de março de 2025.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - https://www.serrana.sp.leg.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para o controle populacional de animais comunitários no Município, promovendo a castração como medida eficaz para a redução do número de animais em situação de rua e prevenção de problemas de saúde pública.

A definição de animais comunitários encontra respaldo em diversas normativas e iniciativas de bem-estar animal, reconhecendo a existência desses animais que, mesmo sem um tutor individual, são assistidos por membros da comunidade. A falta de políticas públicas voltadas para essa população animal resulta em uma reprodução descontrolada e consequente aumento de abandonos e maus-tratos.

O mutirão de castração é uma ferramenta amplamente adotada por diversos municípios como estratégia para o controle populacional e saúde dos animais. No entanto, a ausência de critérios específicos para o atendimento dos animais comunitários muitas vezes impede que esses sejam beneficiados, perpetuando o ciclo de superpopulação animal.

Dessa forma, a reserva de 30% das vagas dos mutirões de castração para esses animais visa garantir que essa população receba a atenção necessária, contribuindo para o bem-estar animal e reduzindo impactos negativos na saúde pública.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil, permitindo a ampliação do atendimento sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Portanto, solicito aos nobres vereadores o apoio para a aprovação desta importante medida para o Município.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana